



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRESA  
OFICIAL**  
1944

**José de Anchieta Junior - Governador do Estado**

Boa Vista-RR, (sexta-feira) 04 de maio de 2012

Roraima - ano XXII

**1782**

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	07
Casa Militar.....	08
Controladoria Geral do Estado.....	08
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	08
Secretaria de Estado da Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos.....	17
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	22
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	22
Secretaria de Estado da Fazenda.....	23
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	25
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	25
Secretaria de Articulação Municipal e Política Urbana.....	29
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	29
Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional e Promoção de Investimentos.....	30
Comissão Permanente de Licitação.....	30
Universidade Estadual de Roraima.....	30
Universidade Virtual de Roraima.....	31
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	31
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima.....	32
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	32
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	33
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	33
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	34
Ministério Público de Roraima.....	36
Prefeituras.....	37
Outras Publicações.....	38

Esta edição circula com 40 páginas

#### Atos do Poder Executivo

#### Governadoria do Estado

##### DECRETO Nº 14.038-E DE 3 DE MAIO DE 2012.

“Concede benefícios fiscais de que trata a Lei 215, de 11 de setembro de 1998”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, que concede incentivos fiscais aos contribuintes participantes do Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 703, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 3 de agosto de 2001; e CONSIDERANDO o pedido do requerente, devidamente instruído nos termos da Lei:

##### DECRETA

Art. 1º Fica isento dos tributos previstos na competência deste Estado, conforme disposto na Lei nº 215/1998, o Senhor LUIZ SEBASTIÃO DE ANDRADE LIMA, portador da RG nº 53836 SSP/RR e CPF nº 149.954.682-34, filiado à Cooperativa Agropecuária de Roraima – COOPERCARNE, na qualidade de produtor rural integrante do Projeto

de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima, inscrito no CGF sob o nº 24.010.897-1, relativamente às atividades de criação de gado bovino de corte e criação de peixes em água doce no “SÍTIO PEDRA BRANCA”, área de 371,6 ha, localizada na Zona Rural, no Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º A vigência dos incentivos fiscais tem início na data da publicação deste Decreto e dar-se-á o seu término no final do exercício financeiro do ano de 2018, conforme dispõe o artigo 1º, da Lei nº 215/98.

Art. 3º A fruição dos benefícios fiscais ora concedidos obriga o contribuinte às condições estabelecidas na Lei nº 215/98 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º No caso de diversificação da linha de produtos, dentro dos setores agropecuário e agroindustrial, o contribuinte deverá informar à Secretaria de Estado da Fazenda, para efeito de concessão dos incentivos fiscais aos novos produtos.

Art. 5º O não cumprimento das exigências dispostas na legislação mencionada no artigo anterior, acarretará ao contribuinte:

I – suspensão do benefício fiscal, com cobrança dos tributos devidos no período compreendido entre a data da ocorrência e a da regularização;

II – na reincidência, a revogação deste Decreto, com exigência dos tributos não pagos, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de maio de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

##### DECRETO Nº 14.039-E DE 4 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e com base nos autos do Processo nº 013101.007211/11-30, e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 9.785-E, de 2 de março de 2009,

##### RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora MAÍRA CANGUSSU BRITO, matrícula nº 042001976, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, para exercer cargo em comissão de Gerente de Apoio Logístico do Hemocentro, na Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 1 (um) ano e sem ônus para o Governo do Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto surte efeitos a contar de 3-11-2011.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

##### DECRETO Nº 14.040-E DE 4 DE MAIO DE 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

##### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o servidor HAROLDO EURICO AMÓRAS DOS SANTOS, Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, para participar do II Diálogo Federativo Rumo à Rio+20, em Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos no período de 2 a 4-5-2012.

2.107.890,00 (dois milhões e cento e sete mil e oitocentos e noventa reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO/PLANO Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
865	21501 Companhia Energética de Roraima - CERR	1.800.000,00
709	13110 Relações Públicas e Cerimonial	307.890,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.107.890,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 04 de Maio de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado

**EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - Em Exercício

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 709		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13110 - Relações Públicas e Cerimonial									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	060	2072	9900	Organização do Cerimonial Público - Estado	F	33903000	101	Não	NO	7.890,00
						F	33903900	101	Não	NO	300.000,00
PROCESSO : 865		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21501 - Companhia Energética de Roraima - CERR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	047	2406	9900	Geração de Energia Termoelétrica - Estado	F	33903900	101	Não	NO	1.800.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>										<b>2.107.890,00</b>	

### DECRETO Nº 14.043-E DE 04 DE MAIO DE 2012

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso II, parágrafo único da Lei Orçamentária Estadual nº 838, de 17 de janeiro de 2012.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.725.634,60 (um milhão e setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO/PLANO Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
861	27101 Secretaria de Estado do Índio	35.558,00
862	17101 Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos	838.376,00
849	17601 Fundo de Manutenção e Desen.da Educ.Bás. e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	659.390,59
859	19103 Polícia Militar do Estado de Roraima	192.310,01
<b>TOTAL</b>		<b>1.725.634,60</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 04 de Maio de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado

**EMILCY MATOS DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - Em Exercício

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 849		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Manutenção e Desen.da Educ.Bás. e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	361	080	2364	9900	Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental - Estado	F	33903900	134	Não	NO	494.298,93
12	361	080	3489	9900	Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental - Estado	F	44905100	134	Não	NO	165.091,66
PROCESSO : 859		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19103 - Polícia Militar do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	010	4116	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da PMRR - Estado	F	33904700	101	Não	NO	500,00
06	122	010	4316	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PMRR - Estado	F	33903900	101	Não	NO	106.310,00
06	181	037	2049	9900	Policimento Preventivo - Estado	F	33909200	101	Não	NO	1.000,00
						F	44905200	101	Não	NO	84.500,01
PROCESSO : 861		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Índio									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4130	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEI - Estado	F	33909200	101	Não	NO	51,00
04	122	010	4430	9900	Administração de Recursos Humanos da SEI - Estado	F	31909200	101	Não	NO	35.507,00
PROCESSO : 862		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4411	9900	Administração de Recursos Humanos da SECD - Estado	F	31900400	145	Não	NO	838.376,00
<b>TOTAL GERAL:</b>										<b>1.725.634,60</b>	

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 849		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - Fundo de Manutenção e Desen.da Educ.Bás. e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	362	080	2320	9900	Fortalecimento do Ensino Médio - Estado	F	33903900	134	Não	NO	659.390,59
<b>TOTAL GERAL:</b>										<b>659.390,59</b>	
PROCESSO : 859		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19103 - Polícia Militar do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	010	4116	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da PMRR - Estado	F	33909200	101	Não	NO	500,00
						F	44905200	101	Não	NO	90.000,00
06	122	010	4316	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da PMRR - Estado	F	44909200	101	Não	NO	93.500,01
06	181	037	3496	9900	Ampliação de Quartos e Casas de Apoio da PMRR - Estado	F	44905200	101	Não	NO	8.310,00
<b>TOTAL GERAL:</b>										<b>192.310,01</b>	
PROCESSO : 861		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - Secretaria de Estado do Índio									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4130	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEI - Estado	F	33903000	101	Não	NO	51,00
04	122	010	4430	9900	Administração de Recursos Humanos da SEI - Estado	F	31901100	101	Não	NO	35.507,00
<b>TOTAL GERAL:</b>										<b>35.558,00</b>	
PROCESSO : 862		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4311	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SECD - Estado	F	33903000	145	Não	NO	200.000,00
12	122	010	4411	9900	Administração de Recursos Humanos da SECD - Estado	F	31901100	145	Não	NO	200.000,00
						F	31909400	145	Não	NO	38.376,00
						F	31909600	145	Não	NO	200.000,00
						F	31919200	145	Não	NO	200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>										<b>838.376,00</b>	

### LEI Nº 849 DE 4 DE MAIO DE 2012.

“Corrige em 5% (cinco por cento) os valores constantes dos anexos I a VII da Lei nº 153, 01 de outubro de 1996, e suas alterações, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera os anexos I a VII, da Lei nº 153/96, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público de Roraima, concedendo reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) para todos os níveis das tabelas constantes dos referidos anexos.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima, fixados anualmente, conforme Legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de maio de 2012.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 849 DE 4 DE MAIO DE 2012.**

**Anexo I**

#### CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	ANALISTA AMBIENTAL	2	5.315,77	10.631,54
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	5.315,77	10.631,54
MP/NS-1	ANALISTA DE REDES	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	ANALISTA EM SAÚDE	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	5.315,77	10.631,54
MP/NS-1	ARQUITETO	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	5.315,77	15.947,31
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	CONTADOR	5	5.315,77	26.578,85
MP/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	ESTATÍSTICO	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	MÉDICO	1	5.315,77	5.315,77
MP/NS-1	PEDAGOGO	2	5.315,77	10.631,54
MP/NS-1	PSICÓLOGO	2	5.315,77	10.631,54
<b>TOTAL</b>		<b>27</b>		<b>143.525,79</b>

**Anexo II**

#### CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	2.657,90	132.895,00
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	14	2.657,90	37.210,60
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTÓRIA	15	2.657,90	39.868,50
MP/NM-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	12	2.657,90	31.894,80
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA)	14	2.657,90	37.210,60
MP/NM-1	OPERADOR DE SOM	2	2.657,90	5.315,80
<b>TOTAL</b>		<b>107</b>		<b>284.395,30</b>

## LEI Nº 849 DE 4 DE MAIO DE 2012.

## Anexo III

## CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	10	1.521,45	15.214,50
MP/NB-1	MOTORISTA	20	1.521,45	30.429,00
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	1.063,16	31.894,80
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>		<b>77.538,30</b>

## LEI Nº 849 DE 4 DE MAIO DE 2012.

## Anexo IV

CÓDIGO	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL														
		NÍVEIS DE VENCIMENTO														
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	Administrador, Analista Ambiental, Analista de Banco de Dados, Analista de Redes, Analista de Sistemas, Analista em Saúde, Analista Jurídico, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecarista, Contador, Engenheiro Civil, Estatístico, Médico, Pedagogo, Psicólogo.	5.315,77	5.714,45	6.143,03	6.603,76	7.099,04	7.631,47	8.203,83	8.819,12	9.480,55	10.191,59	10.955,96	11.777,66	12.660,98	13.610,55	14.631,34
MP/NM-1	Assistente Administrativo, Oficial de Diligência, Oficial de Promotoria, Técnico de Informática, Atendente (Telefonista/Recepcionista), Operador de Som.	2.657,90	2.857,24	3.071,53	3.301,89	3.549,53	3.815,74	4.101,92	4.409,56	4.740,28	5.095,80	5.477,99	5.888,84	6.330,50	6.805,29	7.315,69
MP/NB-1	Auxiliar de Manutenção, Motorista.	1.521,45	1.635,56	1.758,23	1.890,10	2.031,86	2.184,25	2.348,07	2.524,18	2.713,49	2.917,00	3.135,78	3.370,96	3.623,78	3.895,56	4.187,73
MP/NB-2	Auxiliar de Limpeza e Copas.	1.063,16	1.142,90	1.228,62	1.320,77	1.419,83	1.526,32	1.640,79	1.763,85	1.896,14	2.038,35	2.191,23	2.355,57	2.532,24	2.722,16	2.926,32

## LEI Nº 849 DE 4 DE MAIO DE 2012.

## Anexo V

## CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	13.841,89	13.841,89
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	12.303,90	49.215,60
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	29	8.328,04	241.513,16
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	7.087,70	14.175,40
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	7.087,70	7.087,70
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	1	7.087,70	7.087,70
MP/DAS-4	ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL	1	7.087,70	7.087,70
MP/DAS-5	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	21	6.198,52	130.168,92
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	6.198,52	6.198,52
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	6.198,52	6.198,52
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DE JUSTIÇA	1	6.198,52	6.198,52
MP/DAS-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	5.857,58	5.857,58
MP/DAS-6	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	5.857,58	5.857,58
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	5.847,36	17.542,08
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	5.847,36	5.847,36
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	7	5.847,36	40.931,52
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	5.670,16	17.010,48
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.670,16	5.670,16
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	20	4.784,20	95.684,00
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	15	4.784,20	71.763,00
MP/CCA-4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	2.657,90	66.447,50
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE	10	2.303,50	23.035,00
<b>TOTAL</b>		<b>150</b>		<b>844.419,89</b>

## LEI Nº 849 DE 4 DE MAIO DE 2012.

## Anexo VI

## TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	5.315,77
MP/NM-1	2.657,90
MP/NB-1	1.521,45
MP/NB-2	1.063,16

## Anexo VII

## QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPE/RR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUB TOTAL
MP.FC.I	5	4.600,02	23.000,10
MP.FC.II	5	3.066,67	15.333,35
MP.FC.III	15	1.533,35	23.000,25
<b>TOTAL</b>			<b>61.333,70</b>

## LEI COMPLEMENTAR Nº 196 DE 4 DE MAIO DE 2012.

“Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

[...]

II - encaminhar ao Poder Legislativo, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público; (NR)

[...]

Art. 2º O inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar nº 003/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

[...]

IV - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como, todos os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público. (NR)

Art. 3º Ficam criados os §§5º e 6º, ao art. 103, da Lei Complementar nº 003/94, com a seguinte redação:

Art. 103. [...]

[...]

§5º O concurso de ingresso será composto das seguintes fases: (AC)

I - provas objetivas;

II - provas escritas;

III - avaliação psicológica;

IV - entrevista;

V - provas orais;

VI - de tribuna; e

VII - avaliação de títulos.

§6º A entrevista terá caráter meramente habilitatório, sendo obrigatório o comparecimento, sob pena de exclusão do candidato. (AC)

Art. 4º O §2º, do art. 109 da Lei Complementar nº 003/94 passa a vigorar com a seguinte redação: